



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 471

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	26



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.238 DE 27 DE MARÇO DE 2026

(CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

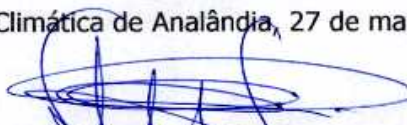
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida a reposição inflacionária em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) – IPCA, nos subsídios do Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) do Poder Executivo de Analândia a partir de 1º de abril de 2026, de modo que os mesmos passam, respectivamente aos valores de R\$ 13.139,85 e R\$ 6.569,92.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de março de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.239 DE 15 DE ABRIL DE 2026

(ALTERA LEI 1.869 DE 16 DE MARÇO DE 2016 QUE CRIA O DIREITO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE DOENÇAS, DE FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 1.869 de 16 de março de 2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, na seguinte termos:

“ ...

ARTIGO 5º - Atestados ou declarações emitidos exclusivamente para acompanhante somente serão aceitos pela administração pública municipal, desde que conste na sua descrição o nome do acompanhado e indique se esteve presente a consulta ou exame como acompanhante.

Parágrafo único – Havendo mais de um acompanhante empregado público responsável pelo ou pelos acompanhados nos termos dos artigos 3º e 6º, será aceita declaração de apenas um deles.

...”

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal 1.869/2016.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de abril de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 15 de abril de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.240 DE 15 DE ABRIL DE 2026

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com locação de imóvel destinado à instalação da Base da Polícia Militar)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Base da Polícia Militar no Município da Estância Climática de Analândia.

Artigo 2º - O imóvel a ser locado deverá ser destinado exclusivamente à Polícia Militar, vedado o compartilhamento com outros órgãos, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, e deverá possuir condições estruturais adequadas, garantindo segurança, salubridade e funcionalidade para o desempenho das atividades policiais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo, visando a instalação, manutenção e operacionalização da unidade policial.


Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no imóvel para atender as necessidades e para instalação e funcionamento da Base da Polícia Militar.

Artigo 5º - O imóvel a ser disponibilizado deverá passar pelo crivo do Comando da Polícia Militar.


Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de abril de 2026


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de abril de 2026


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2241 DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 16/2026 e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.0008.2.049	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	2510	90.000,00
339039	Outros Serviços Pessoa Jurídica	2510	100.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
06.181.0006.2055	Ações Cooperativas entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Município	Fonte de Recurso	R\$
339036	Outros Serviços Pessoa Física	1110	50.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são R\$ 121.792,94 provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 68.207,06, excesso de arrecadação oriundos de repasses do Governo Estadual e R\$ 50.000,00 oriundos de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 15 de abril de 2026.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.242 DE 24 DE ABRIL DE 2026

(CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E REPOSIÇÃO E REAJUSTE NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO ALIMENTAÇÃO MOTORISTAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido reposição salarial em 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) – IPCA-março/2026 mais aumento real de 4,86 (quatro vírgula oitenta e seis por cento) no total de 9% (nove por cento) nos vencimentos e remunerações dos empregados públicos do Município de Analândia e do Magistério Público Municipal, ocupantes de empregos permanentes e em comissão e Conselho Tutelar a partir de 1º de abril de 2026.

ARTIGO 2º - Para o cartão alimentação será o índice do IPCA de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) mais aumento real de 15,86% (quinze vírgula oitenta e seis por cento) no total de 20% e, para auxílio farmácia e auxílio nutrição será aplicado o índice do IPCA de 4,14%, (quatro vírgula quatorze por cento) ficando:

- Cartão alimentação	R\$ 1.320,00
- Auxílio farmácia	R\$ 171,83
- Auxílio nutrição	R\$ 572,77

ARTIGO 3º - Para indenização/ressarcimento da alimentação dos motoristas previsto na Lei Municipal nº 1.865/2016 será aplicado 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) - IPCA para 1º de abril de 2026.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 24 de abril de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada da Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 24 de abril de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090 - CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.243 DE 29 DE ABRIL DE 2026

(CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

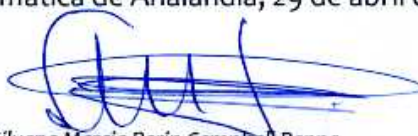
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido a reposição salarial em 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) – IPCA- nas remunerações dos Secretários Municipais da Estância Climática de Analândia a partir de 1º de abril de 2026, de modo que o mesmo passa ao valor de R\$ 7.081,52 (sete mil, oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de abril de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada da Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de abril de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.244 DE 11 DE MAIO DE 2026

(DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - Ficam desafetados, sendo transferidas para a categoria de bens de uso comum do povo, os seguintes lotes de terras:

LOTE Nº 01 – O lote de terreno sob nº 1, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua A, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua B, medindo 8,00 metros de frente para a Rua A; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº 15 da quadra 9 do Loteamento Jardim Bela Vista; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº 2, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº 10, encerrando uma área de 280,00m². Matrícula nº 38.202 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0001.00;

LOTE Nº 02 - O lote de terreno sob nº2, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua A, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua B, medindo 8,00 metros de frente para a Rua A; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº1; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº3, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº11, encerrando a área de 280,00 m², Matrícula nº 38.203 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0002.00;

LOTE Nº 03 - O lote de terreno sob nº3, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua A, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua B, medindo 8,00 metros de frente para a Rua A; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº2; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº4, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº12, encerrando a área de 280,00 m², Matrícula nº 38.204 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0003.00;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LOTE Nº 04 - O lote de terreno sob nº4, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua A, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua B, medindo 8,00 metros de frente para a Rua A; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº3; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº5, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº13, encerrando a área de 280,00 m2, Matrícula nº 38.205 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0004.00;

LOTE Nº 05 - O lote de terreno sob nº5, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua A, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua B, medindo 8,00 metros de frente para a Rua A; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº4, 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº6, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº14, encerrando a área de 280,00 m2, Matrícula nº 38.206 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0005.00;

LOTE Nº 06 - O lote de terreno sob nº6, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua A, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua B, medindo 8,00 metros de frente para a Rua A; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº5; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº7, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº15, encerrando a área de 280,00 m2, Matrícula nº 38.207 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0006.00;

LOTE Nº 07 - O lote de terreno sob nº7, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua A, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua B, medindo 8,00 metros de frente para a Rua A; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº6; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº8, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº16, encerrando a área de 280,00 m2, Matrícula nº 38.208 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0007.00;

LOTE Nº 08 - O lote de terreno sob nº8, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua A, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua B, medindo 8,25 metros de frente para a Rua A; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº7; 33,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº9, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº17, encerrando a área de 272,00 m2, Matrícula nº 38.209 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0008.00;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LOTE N° 09 - O lote de terreno sob n°9, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, de formato irregular, com frente para a Rua A, esquina da Avenida Marginal, na quadra completada pelas ruas Be C, medindo 7,85 metros em curva de concordância da Rua A com a Avenida Marginal; 43,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 8 e 17; 38,00 metros pelo lado direito confrontando com a Avenida Marginal, e 14,00 metros nos fundos, confrontando com o lote n°18, encerrando a área de 487,90 m², Matrícula n° 38.210 junto ao 2° Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal n°: 3.07.0016.0009.00;

LOTE N° 10 - O lote de terreno sob n°10, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua B, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua A, medindo 8,00 metros de frente para a Rua B; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote 11; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote n°16 da quadra 9 do loteamento Jardim Bela Vista, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote n°1, encerrando a área de 280,00 m², Matrícula n° 38.211 junto ao 2° Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal n°: 3.07.0016.0010.00;

LOTE N° 11 - O lote de terreno sob n°11, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua B, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua A, medindo 8,00 metros de frente para a Rua B; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote n°12; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote n°10, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote n°2, encerrando a área de 280,00 m², Matrícula n° 38.212 junto ao 2° Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal n°: 3.07.0016.0011.00;

LOTE N° 12 - O lote de terreno sob n°12, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua B, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua A, medindo 8,00 metros de frente para a Rua B; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote n°13; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote n°11, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote n°3, encerrando a área de 280,00 m², Matrícula n° 38.213 junto ao 2° Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal n°: 3.07.0016.0012.00;

LOTE N° 13 - O lote de terreno sob n°13, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua B, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua A, medindo 8,00 metros de frente para a Rua B; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote n°14; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote n°12, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote n°4, encerrando a área de 280,00 m², Matrícula n° 38.214 junto ao 2° Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal n°: 3.07.0016.0013.00;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LOTE Nº 14 - O lote de terreno sob nº14, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua B, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua A, medindo 8,00 metros de frente para a Rua B; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº15; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº13, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº5, encerrando a área de 280,00 m², Matrícula nº 38.215 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0014.00;

LOTE Nº 15 - O lote de terreno sob nº15, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua B, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua A, medindo 8,00 metros de frente para a Rua B; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº16; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº14, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº6, encerrando a área de 280,00 m², Matrícula nº 38.216 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0015.00;

LOTE Nº 16 - O lote de terreno sob nº16, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua B, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua A, medindo 8,00 metros de frente para a Rua B; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº17; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº15, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº7, encerrando a área de 280,00 m², Matrícula nº 38.217 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0016.00;

LOTE Nº 17 - O lote de terreno sob nº17, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua B, entre a Rua C e a Avenida Marginal, na quadra completada pela Rua A, medindo 8,00 metros de frente para a Rua B; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, da frente aos fundos, confrontando com os lotes nºs. 18 e 9; 35,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº16, e 8,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº8, encerrando a área de 280,00 m², Matrícula nº 38.218 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0017.00;

LOTE Nº 18 - O lote de terreno sob nº18, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, no Município de Analândia, desta comarca, com frente para a Rua B, esquina com a Avenida Marginal, na quadra completada pelas ruas A e C, medindo 7,00 metros de frente para a Rua B; 14,10 metros em curva de concordância da Rua B com a Avenida Marginal; 26,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Avenida Marginal; 30,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote nº17, e 14,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº9, encerrando a área de 487,90 m², Matrícula nº 38.219 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, Cadastro Municipal nº: 3.07.0016.0018.00;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia


ARTIGO 2º - Os lotes descritos no artigo 1º destinar-se-ão a para implantação de equipamentos públicos voltados à educação, cultura, esporte, recreação e lazer, podendo compreender, entre outros, podendo ser unificados se necessário:

- I – Espaços educacionais e de apoio pedagógico;
- II – Biblioteca ou centro cultural comunitário;
- III – Praça pública e áreas de convivência;
- IV – Espaços esportivos e recreativos;
- V – Áreas verdes, parques urbanos ou equipamentos de lazer.

ARTIGO 3º - Fica revogado o inciso II do artigo 1º e artigos 2º ao 4º da Lei Municipal 934/87 e inciso II, §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal 1.814/2014.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de maio de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de maio de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2245 DE 11 DE MAIO DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 20/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas da Secretaria Municipal de Turismo, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.0020.2021	MANUTENCAO DA PROMOÇÃO AO TURISMO	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	200.000,00


Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de excesso de arrecadação a ser verificada no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 11 de maio de 2026.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2246 DE 11 DE MAIO DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 31.737,00 (trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 23/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 31.737,00 (trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais), para atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.0007.2035	MANUNTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos E Material Permanente	01120	31.737,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de excesso de arrecadação em receita não prevista, verificado no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 11 de maio de 2026.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2247 DE 11 DE MAIO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou Através do Autógrafo nº 24/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)), para atender despesas da Secretaria Municipal de Esporte, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
27.812.0019.1.003	Reforma Ginásio Municipal de Esportes "Rafael Grégio"	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	02100	500.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de excesso de arrecadação em receita não prevista a ser verificado no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 11 de maio de 2026.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.248 DE 11 DE MAIO DE 2026
(RECONHECE ESTRADA RURAL COMO MUNICIPAL)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - Fica reconhecida como Estrada Municipal a estrada rural **ALD-460**, especialmente a seguinte área: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.549.146,64m e E 223.826,55m; na junção de divisa da rodovia deputado Roge Ferreira, SP-225, km 78+304 metros, pista oeste, com a cerca divisória da Fazenda São Domingos, matrícula 9.208, Maria Lucia Farani Casimiro Costa, e iniciando nesta confrontação até o vértice 13, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 01, 27°26'54" e 12,926 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.549.158,11m e E 223.832,51m; 24°19'35" e 14,259 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.549.171,10m e E 223.838,39m; 18°27'08" e 12,179 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.549.182,65m e E 223.842,24m; 21°17'40" e 10,622 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.549.192,55m e E 223.846,10m; 33°26'45" e 66,756 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.549.248,25m e E 223.882,89m; 33°38'36" e 47,430 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.549.287,74m e E 223.909,17m; 33°01'19" e 38,315 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.549.319,86m e E 223.930,05m; 19°28'15" e 8,040 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.549.327,44m e E. 223.932,73m; 13°45'21" e 8,050 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.549.335,26m e E 223.934,64m; 7°58'14" e 74,374 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.549.408,92m e E 223.944,96m; 7°57'11" e 268,656 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.549.674,99m e E 223.982,13m; 8°22'47" e 164,125 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.549.837,36m e E 224.006,05m; Deixa referida confrontação e defletindo a direita segue agora confrontando com a antiga estação ferroviária (Annapolis), pertencente a João Casimiro da Costa, até o vértice 19, sendo: do vértice 13 com 94°41'49" e 53,277 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.549.833,00m e E 224.059,14m; 57°48'55" e 9,033 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.549.837,81m e E 224.066,79m; 28°58'06" e 26,719 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.549.861,19m e E 224.079,73m; 7°22'21" e 4,328 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.549.865,48m e E 224.080,29m; 3°43'41" e 3,733 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.549.869,20m e E 224.080,53m; 337°51'19" e 1,431 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.549.870,53m e E 224.079,99m; Deixa referida confrontação e defletindo a direita segue agora margeando a Estrada Municipal ALD-030 (sentido cidade de Analândia), sendo do vértice 19 com 94°59'47" e 17,657 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.549.868,99m e E 224.097,58m; Deixa referida confrontação e defletindo a direita segue agora confrontando com o antigo pateo residencial, pertencente a União Federal (anterior Fepasa-ferrovia paulista S/A), compromissada a Afonso de Carvalho Teixeira, até o vértice 28, sendo do vértice 20 com 237°21'52" e 3,598 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.549.867,05m e E 224.094,55m; 230°39'39" e 5,358 m até o vértice 22, de coordenadas N

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

7.549.863,65m e E 224.090,40m; 209°59'33" e 6,208 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.549.858,28m e E 224.087,30m; 199°00'37" e 1,877 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.549.856,50m e E 224.086,69m; 206°22'53" e 6,879 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.549.850,34m e E 224.083,63m; 206°25'54" e 5,267 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.549.845,62m e E 224.081,29m; 203°54'59" e 7,656 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.549.838,62m e E 224.078,18m; 201°15'53" e 14,990 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.549.824,66m e E 224.072,75m; Deixa referida confrontação e segue confrontando com o imóvel de matrícula 60.868, pertencente a LRV – Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., até o vértice 33, sendo, do vértice 28 com 201°15'55" e 4,833 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.549.820,15m e E 224.070,99m; 271°16'24" e 48,478 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.549.821,23m e E 224.022,53m; 236°41'28" e 10,075 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.549.815,70m e E 224.014,11m; 187°21'32" e 85,056 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.549.731,34m e E 224.003,21m; 188°06'45" e 416,054 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.549.319,45m e E 223.944,50m; deixa referida confrontação e defletindo a direita segue agora confrontando com a faixa de domínio da rodovia deputado Roge Ferreira, SP-225, pista oeste, sentido Itirapina, sendo do vértice 33 com 214°18'49" e 209,229 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso 23, datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de maio de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 11 de maio de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Decretos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.776 DE 07 DE ABRIL DE 2026

(REVOGA DECRETO 2.751/2026 QUE DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO EXERCÍCIO DE 2026 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º - Fica integralmente **revogado** o decreto 2.751 de 12 de janeiro de 2026 que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas no exercício de 2026 e dá outras providências.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de abril de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.778 DE 14 DE ABRIL DE 2026

(DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA QUE ESPECIFICA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto no dia **20 de abril de 2026, segunda-feira**, em razão do feriado de Tiradentes no dia 21 de abril de 2026, terça-feira.

Parágrafo único – Os empregados públicos municipais lotados nos setores de Limpeza Pública, Saúde e Guarda Noturna trabalharão normalmente de acordo com a escala de serviços para o respectivo dia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 14 de abril de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2779 DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 2241/2026, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.0008.2.049	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	2510	90.000,00
339039	Outros Serviços Pessoa Jurídica	2510	100.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
06.181.0006.2055	Ações Cooperativas entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Município	Fonte de Recurso	R\$
339036	Outros Serviços Pessoa Física	1110	50.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto são R\$ 121.792,94 provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 68.207,06, excesso de arrecadação oriundos de repasses do Governo Estadual e R\$ 50.000,00 oriundos de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 15 de abril de 2026.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.780 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos nas dependências das repartições públicas do Município da Estância Climática de Analândia e dá outras providências.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 12.546/2011, que proíbe o uso de produtos fumígenos em ambientes coletivos fechados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.262/2014, que regulamenta a referida legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à saúde dos usuários dos serviços, bem como dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da saúde pública, da prevenção de doenças e da promoção de ambientes saudáveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, conforme previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Analândia, instituído pela Lei Complementar nº 42/2024, especialmente quanto aos deveres funcionais e às proibições disciplinares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, narguilés, dispositivos eletrônicos para fumar (cigarros eletrônicos, vapers e similares), bem como qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências das repartições públicas do Município de Analândia.

Art. 2º - A proibição de que trata este Decreto aplica-se, no âmbito da Administração Pública Municipal, a todas as repartições públicas, abrangendo:

- I. ambientes internos de todas as repartições públicas municipais, incluindo, mas não se limitando, às unidades de saúde, educação e demais setores da Administração Pública;
- II. áreas externas pertencentes às repartições públicas, tais como entradas, corredores, pátios, estacionamentos e demais espaços de circulação de servidores, usuários e munícipes;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090 - CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- III. veículos oficiais utilizados para transporte de pacientes, equipes de trabalho, alunos, servidores e demais usuários do serviço público;
- IV. quaisquer outros espaços, edificados ou não, sob responsabilidade ou administração do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A proibição aplica-se a todas as pessoas que se encontrem nas dependências das repartições públicas municipais, incluindo:

- I. servidores públicos municipais;
- II. empregados públicos;
- III. prestadores de serviço e terceirizados;
- IV. usuários dos serviços públicos, pacientes, alunos e acompanhantes;
- V. visitantes em geral.

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto por servidores públicos municipais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 42/2024 (Regime Jurídico dos Servidores), observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Conforme disposto no regime disciplinar municipal, o servidor deve observar normas legais e regulamentares e manter conduta compatível com a moralidade administrativa, sendo vedadas práticas que comprometam o ambiente de trabalho.

Art. 6º - O descumprimento por particulares (usuários, acompanhantes ou visitantes) poderá acarretar:

- I. advertência verbal;
- II. retirada do local, quando necessário;
- III. comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Este Decreto não exclui a aplicação das penalidades previstas na legislação federal e estadual pertinente ao controle do tabagismo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de abril de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2782 DE 11 DE MAIO DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 2245/2026, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas da Secretaria Municipal de Turismo, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.0020.2021	MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO AO TURISMO	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	200.000,00


Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto são provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 11 de maio de 2026.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2783 DE 11 DE MAIO DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 31.737,00 (trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 2246/2026, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 31.737,00 (trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais), para atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.0007.2035	MANUNTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos E Material Permanente	01120	31.737.00


Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto são provenientes de excesso de arrecadação em receita não prevista, verificada no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 11 de maio de 2026.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2784 DE 11 DE MAIO DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia e Lei Municipal nº 2247/2026, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)), para atender despesas da Secretaria Municipal de Esporte, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
27.812.0019.1.003	Reforma Ginásio Municipal de Esportes "Rafael Grégio"	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	02100	500.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto são provenientes de excesso de arrecadação em receita não prevista a ser verificado no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 11 de maio de 2026.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

Portarias



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 45 DE 22 DE ABRIL DE 2026

(RETIFICA PORTARIA 42/2026)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICA, a portaria 42 de 13 de abril de 2026 que dispõe sobre a designação de empregadas públicas para constar como **“Renata Terezinha Serrate Camargo, portador da cédula de identidade RG 17.371.874-7 e CPF 083 890 248 02...”** e **“deverá laborar na sala do departamento jurídico e licitações...”** e não como constou, permanecendo inalterada as demais disposições.

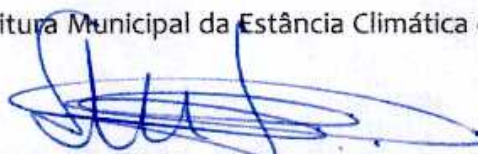
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de abril de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 22 de abril de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 46 DE 30 DE ABRIL DE 2026
(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o protocolo nº 2317, Folhas 70, Livro 045 de 16/04/2026 e o protocolo nº 2378, Folhas 71, Livro 045 de 22/04/2026 o qual solicita exoneração do cargo efetivo, com cumprimento parcial de aviso prévio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ALEXANDRE PEREIRA SINOTTI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 43.956.055-X- SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 321.452.568-90, do emprego de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 66 de 02 de junho de 2025, em conformidade com as Leis Complementares 10/2015, 27/2022 e 42/2023 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de abril de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 30 de abril de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 47 DE 30 DE ABRIL DE 2026
(REVOGA EMPREGADA PÚBLICA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE LÍDER)

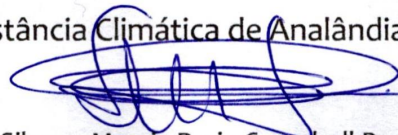
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 117 de 15/05/2024 que designa o empregado público municipal **ANTONIO CARLOS ROCHA JUNIOR**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 34.030.249-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 297.798.398-89, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo para exercer a função gratificada de LÍDER junto a Secretaria da Educação, em conformidade com a Lei Complementar nº 10/2015, Lei nº 42/2024, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de abril de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 30 de abril de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 048 DE 30 DE ABRIL DE 2026
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE LÍDER)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o empregado público municipal **JOSENIL PEREIRA DA CUNHA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 46.867.693-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 320.887.118-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental para exercer a função gratificada de LÍDER junto a Secretaria da Educação.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos à 27 de abril de 2026*, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de abril de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 30 de abril de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 049 DE 13 DE MAIO DE 2026
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **MARCOS VALÉRIO AZEVEDO DE LIMA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº MG6342260 - SSP/RJ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 975.187.867-53, para o emprego de provimento efetivo de **PEDREIRO DE MANUTENÇÃO GERAL**, nível salarial classe e referência NB-04/01 (R\$ 2.483,59), em virtude de sua classificação em 3º lugar, em Concurso Público 001/2025, e em conformidade com as Leis Complementares 10/2015 e 42/2023 e com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 13 de maio de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 13 de maio de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 050 DE 13 DE MAIO DE 2026

(RETIFICAÇÃO DE PORTARIA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO.

A Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 079, de 24 de abril de 2014, que dispôs sobre a exoneração da servidora Ana Lucia Bindilatti Muniz, matrícula nº 10561.

Onde constou:

“Cargo: Merendeira”

Leia-se:

“Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais”

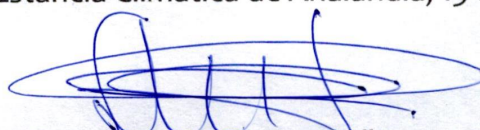
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 079/2014.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 13 de maio de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br